



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 828, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

**Cria novo padrão de vencimentos e altera o padrão de vencimentos do cargo de Farmacêutico.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o padrão 6A (seis a) no quadro de cargos de provimento efetivo dos artigos 3º e 23 da Lei Municipal nº 061/2001.

**Art. 2º-** Os coeficientes do padrão criado pelo artigo anterior são de 3,2165 para a classe A, 3,5381 para a classe B, 3,8919 para a classe C, 4,2810 para a classe D e 4,7091 para a classe E.

**Art. 3º-** Os coeficientes criados pelo art. 2º da presente Lei serão multiplicados pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 061/2001.

**Art. 4º-** Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico criado pela Lei Municipal n.º 670/2014, passando do padrão 06 (seis) para o padrão 06A (seis a) criado no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registra-se e Publica-se**

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda